



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 327/2026

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 04 de março de 2026

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 3066/2024

PROJETO DE LEI Nº 1205/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE O COMPARECIMENTO DE POLICIAIS E DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL, EM RAZÃO DE INTIMAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA, CONDUTORES DE ACUSADOS PRESOS EM FLAGRANTE DELITO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2086/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 2223/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

02-PROCESSO Nº 2535/2024

PROJETO DE LEI Nº 1137/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1991/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2559/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

03-PROCESSO Nº 2390/2025

PROJETO DE LEI Nº 1685/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO PADRE JÚLIO RENATO LANCELLOTTI, EM RECONHECIMENTO A SUA RELEVANTE ATUAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Parecer Nº 2503/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

04-PROCESSO Nº 1182/2024

PROJETO DE LEI Nº 927/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ SILVA.

AMPLIA O ROL DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA RONDA DO BAIRRO PASSANDO A INCLUIR ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-ALAGOAS.

Parecer Nº 2409/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da **EMENDA MODIFICATIVA**.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2527/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer Nº 2566/2025: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Bebeto.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

05-PROCESSO Nº 2616/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 301/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

CONCEDE A “COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR JOSÉ EDMILSON SOUZA” A INÁCIA ADRIANA CORREIA LEITE, MARIA JAILDA MORAIS DOS SANTOS E ARCHIMEDES WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À CAUSA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2725/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

06-PROCESSO Nº 1519/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR REINALDO MIRANDA COSTA, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2721/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

07-PROCESSO Nº 2336/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 286/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE A “COMENDA NAPOLEÃO BARBOSA” AO SR. RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO RODAS, EM RECONHECIMENTO A SUA ATUAÇÃO DE DESTAQUE NO EMPREENDEDORISMO ALAGOANO.

Parecer Nº 2722/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

08-PROCESSO Nº 711/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 201/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO “AO MÉDICO CID CÉLIO CAVALCANTE, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À MEDICINA E À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2498/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

09-PROCESSO Nº 2272/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA” À EMPREENDEDORA ALAGOANA VANESSA ADRIANA PINHEIRO TENÓRIO, pelos relevantes serviços prestados no Setor de empreendedorismo feminino no Estado de Alagoas.

Parecer Nº 2712/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

10-PROCESSO Nº 2591/2025

PROJETO DE LEI Nº 1737/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

INSTITUI O "DIA DO RADIALISTA", A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2589/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

11-PROCESSO Nº 2480/2025

PROJETO DE LEI Nº 1713/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE CULTURA ERO DICTUS-ICED.

Parecer Nº 2736/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

12-PROCESSO Nº 1637/2025

PROJETO DE LEI Nº 1526/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTADORES DE DOENÇA CELÍACA OU DEMAIS DESORDENS RELACIONADAS AO GLÚTEN-DRGS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2370/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 2604/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

13-PROCESSO Nº 1497/2025

PROJETO DE LEI Nº 1498/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.

RECONHECE A BANDA FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2539/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

14-PROCESSO Nº 1197/2025

PROJETO DE LEI Nº 1435/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO HENRIQUE LEITE - IHL.

Parecer Nº 2549/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

15-PROCESSO Nº 1384/2025

PROJETO DE LEI Nº 1432/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO CANGANDU.

Parecer Nº 2414/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

16-PROCESSO Nº 657/2025

PROJETO DE LEI Nº 1347/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ÂNGELA GARROTE.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL NO ESPORTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2342/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2564/2025: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

17-PROCESSO Nº 655/2025

PROJETO DE LEI Nº 1346/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ÂNGELA GARROTE.

ALTERA A LEI Nº 5.247, DE 26 DE JULHO DE 1991, PARA ASSEGURAR À SERVIDORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, O DIREITO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2166/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2476/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

18-PROCESSO Nº 3207/2024

PROJETO DE LEI Nº 1246/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, SÍNDROME DE DOW E OUTRAS SÍNDROMES, TRANSTORNOS OU DOENÇAS, QUE ACARRETEM HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL EM GERAL.

Parecer Nº 2269/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 2602/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

19-PROCESSO Nº 3095/2024

PROJETO DE LEI Nº 1217/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES DE PENEDO.

Parecer Nº 2015/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

20-PROCESSO Nº 2361/2024

PROJETO DE LEI Nº 1105/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DO APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Parecer Nº 2646/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, V)

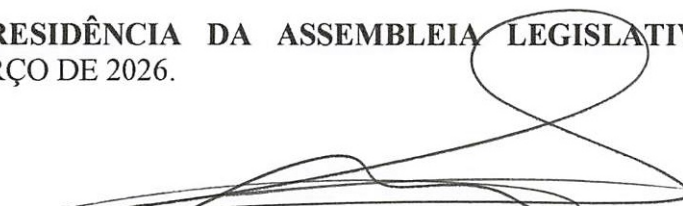
21-PROCESSO Nº 25/2026

REQUERIMENTO Nº 1315/2026

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE UMA SESSÃO PÚBLICA ESPECIAL PARA DEBATER, NO MÊS DE MARÇO DE 2026, SOBRE O TEMA "CAMPANHA DA FRATERNIDADE DE 2026. FRATERNIDADE E MORADIA EM HOMENAGEM AO LEGADO DO PAPA FRANCISCO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 03 DE MARÇO DE 2026.**



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.806, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NA PARADA DO
ORGULHO LGBTQIAPN+.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ no Estado de Alagoas, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos art. 74 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior acarretará multa equivalente a 300 (trezentos) UPFAL, por hora de indevida exposição da criança ou adolescente ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

§1º O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Estado de Alagoas, e sua execução judicial, nos termos da lei, será patrocinadas pelos membros da Procuradoria Geral do Estado.

§2º Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

Art. 3º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ do Estado de Alagoas é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/AL, 03 de março de 2026.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.807, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO ANTONIO LUIZ
DA SILVA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO ANTÔNIO
LUIZ DA SILVA, com atuação na área da saúde, esporte, assistência social, inscrito no CNPJ sob
o nº 55.923.191/0001-55, com sede na Rua Sargento João Sampaio, S/N, CEP: 57.770-000, bairro
Centro, município de Cajueiro/Al, fundado em 22 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.808, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
AO MÉDICO MARCELO ANTÔNIO
CARTAXO QUEIROGA LOPES.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas**, ao médico **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde pública no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.809, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO
DOUTOR CARLOS AMILCAR SALGADO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas** ao Doutor CARLOS AMILCAR SALGADO, pelos relevantes serviços prestados em prol do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.810, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

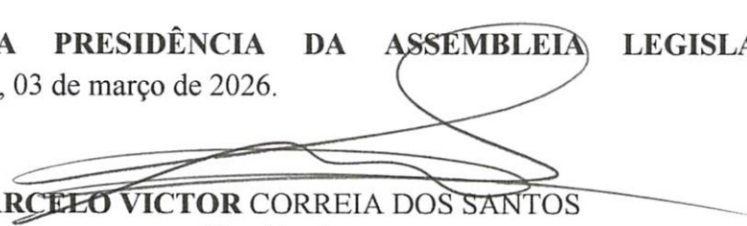
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES
DE PEIXES E AGRICULTORES DO POVOADO
PONTES - ACPAP.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE PEIXES E AGRICULTORES DO POVOADO PONTES – ACPAP, fundada em 20 de maio de 2003, inscrita no CNPJ nº 05.785.386/0001-08, sociedade civil sem fins lucrativos, com atividades voltadas para a defesa dos direitos sociais e organizações associativas ligadas à cultura e à arte, com sede no Povoado Pontes, S/N, CEP: 57.220-000, zona rural do município de Feliz Deserto/Al.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.811, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE
MULHERES E AMIGOS DO SERTÃO
ALAGOANO – AMAS/AL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E AMIGOS DO SERTÃO ALAGOANO – AMAS/AL, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.017.079/0001-92, com sede na Rua Maria Francisca, nº 195, CEP: 57.500-000, bairro Camuxinga, município de Santana do Ipanema/Al, fundada em 08 de março de 2023.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 03 de março de 2026.


MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.812, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO
SENHOR HENRIQUE GUSTAVO DE
CARVALHO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas** ao Senhor HENRIQUE GUSTAVO DE CARVALHO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.813, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

PROÍBE ÀS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS A RECUSAR CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PRETENDIDO PELO CONSUMIDOR INSCRITO NO CADASTRO NEGATIVO DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

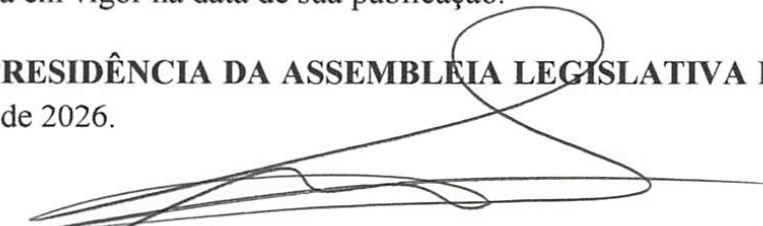
Art. 1º Fica vedado às operadoras de planos de assistência médico hospitalar que exerçam suas atividades no Estado de Alagoas a recusar a contratação de plano de saúde pretendido pelo consumidor inscrito no cadastro negativo de quaisquer órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo Único. O cumprimento do quanto disposto no art. 1º, não exime o contratante da responsabilidade financeiro pelo plano de saúde, incluindo o pagamento das mensalidades e outras despesas associadas.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa de 50.000 (cinquenta mil) UPFAL'S – Valores de Referência do Tesouro Estadual cujo valor será revertido ao Fundo de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 03 de março de 2026.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.814, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

ESTABELECE A RESTRIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATUAM NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS DE UTILIZAREM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM OS QUAIS TRABALHAM - TAIS COMO JALECOS E AVENTAIS FORA DO SEU AMBIENTE DE ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Estado de Alagoas proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de saúde médicos, dentistas, enfermeiros, instrumentistas, auxiliares de enfermagem, biomédicos, radiologistas e laboratoristas.

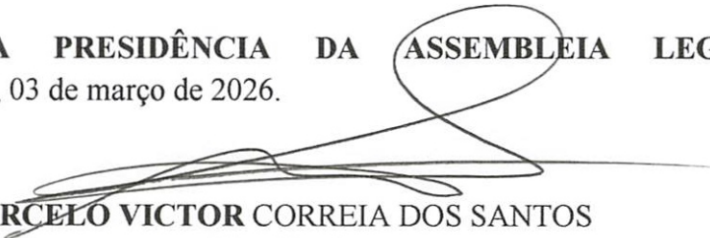
Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde está autorizada a desenvolver campanhas informativas direcionadas aos profissionais de saúde a fim de conscientizá-los sobre a indicação e utilização dos equipamentos de proteção individual, alertando-os sobre os riscos de contaminação quando utilizados fora do ambiente de trabalho.

Art. 3º O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito às penalidades imposta pela Secretaria Estadual da Saúde de Alagoas (Sesau).

Art. 4º A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (dias) de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.815, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

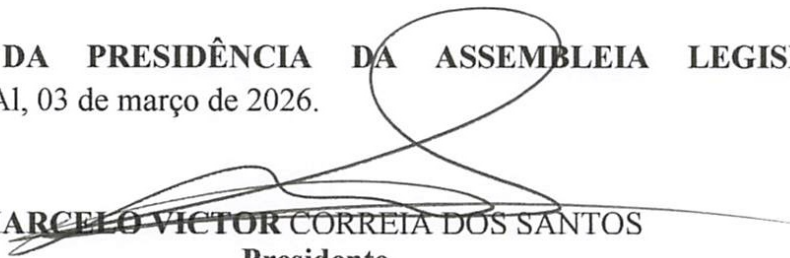
**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
À SENHORA SENADORA DA REPÚBLICA
DAMARES REGINA ALVES.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Honorária do Estado de Alagoas** à Senhora DAMARES REGINA ALVES, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.816, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**INCLUI A PROCISSÃO DO FOGARÉU
DE MARECHAL DEODORO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas a PROCISSÃO DO FOGARÉU, realizada anualmente na Quinta-feira Santa, no município de Marechal Deodoro.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover e apoiar a divulgação e realização do evento, em colaboração com as entidades culturais e religiosas locais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PARECER CONJUNTO Nº 2834/2026

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2026,

Processo Nº: 95/26

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que "Institui o Fundo de Fomento ao Artesanato Alagoano - FFAL, no âmbito da Secretaria de Estado das Relações Federativas e Internacionais - SERFI, e dá outras providências"

Relator: *Babi Gonçalves*

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2026, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que institui o Fundo de Fomento ao Artesanato Alagoano – FFAL, no âmbito da Secretaria de Estado das Relações Federativas e Internacionais – SERFI, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da atividade artesanal no Estado de Alagoas.

O projeto visa criar instrumento permanente de apoio à cadeia produtiva do artesanato alagoano, fomentando ações de qualificação, inovação, inclusão produtiva, sustentabilidade econômica e valorização do patrimônio cultural imaterial.

Por derradeiro, a proposição foi encaminhada às Comissões Pertinentes para análise de admissibilidade, juridicidade e constitucionalidade, nos termos regimentais. No tocante à constitucionalidade formal, a iniciativa é legítima, pois se insere na competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre políticas públicas e organização administrativa, conforme preconiza a Constituição Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS
PRAÇA DOM PEDRO II, S/N
CENTRO, MACEIÓ (AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do exposto, constatada a plena constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária da matéria, opinamos favoravelmente ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 1856/2026, recomendando-se sua aprovação pelas Comissões competentes.

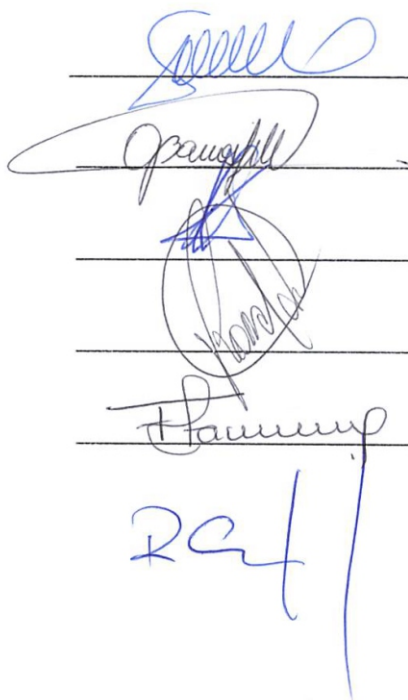
SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Maceió, 03 de Março de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS
PRAÇA DOM PEDRO II, S/N
CENTRO, MACEIÓ (AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2835/ 2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº: 1822/2025
Autor: Deputado Doutor Wanderley
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2025, de autoria do Deputado Doutor Wanderley, que “Declara de Utilidade Pública o Instituto Superar, situado no Município de Palmeira dos Índios/AL.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Superar, entidade situada no Município de Palmeira dos Índios/AL, que desenvolve atividades de interesse social em benefício da coletividade. A proposição busca reconhecer o relevante trabalho desenvolvido pela instituição, fortalecendo sua atuação junto à comunidade e possibilitando, nos termos da legislação própria, a celebração de parcerias e convênios com o Poder Público, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Trata-se de norma que reconhece, por meio de declaração de utilidade pública, entidade privada sem fins lucrativos, o que se insere na competência legislativa do Estado para reconhecer instituições que prestam serviços de relevante interesse social, sem criar, por si só, cargos, funções, órgãos ou obrigação direta de despesa ao erário. Eventuais efeitos decorrentes desse reconhecimento deverão observar a legislação específica aplicável, bem como os requisitos formais e materiais exigidos para a celebração de ajustes com o Poder Público.

No que diz respeito à iniciativa, observa-se que o Projeto de Lei é de autoria de Deputado Estadual, em conformidade com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis ordinárias e complementares. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



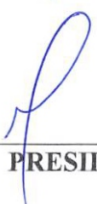
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e objetiva, delimitando o objeto do reconhecimento e sua natureza de declaração de utilidade pública, não se verificando impropriedades que comprometam a coerência, a clareza ou a eficácia normativa do texto.

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 03 de março de 202.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

Extrato de Contrato

- Contrato nº 2666/2025-19– Processo nº 2666/2025– Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: art. 74, IV, da Lei Federal 14.133/2021 Contratada: 64.765.007 FABIO DE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.765.170/0001-87 – Objeto: credenciar a empresa 64.765.007 FABIO DE OLIVEIRA LIMA, para eventual prestação de office boy, nas condições estabelecidas no Termo de Referência — Vigência: 5 (cinco) anos.

Charles Alves Silva
Agente de contratação

